



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2731/2025

São Luís, 26 de fevereiro de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Presidência	2
Portaria	2
Corregedoria	2
Outros	2
Secretaria de Gestão	4
Portaria	4

Presidência**Portaria**

PORTARIA TCE/MA Nº 184, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ratificar prorrogação de disposição de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para este Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e nos termos do Processo SEI nº 25000254,

RESOLVE:

Art.1º Ratificar a Portaria-GP/TJ/MA nº 192, de 7 de fevereiro de 2025, que prorroga a disposição dos servidores Fernando André Araújo dos Reis, matrícula TCE nº 11726, Técnico Judiciário – Apoio Téc. Administrativo, matrícula origem nº 114231, lotado na Coordenadoria do FERJ e Ricardo Costa Nina, matrícula TCE nº 11148, Técnico Judiciário - Téc. em Informática-hardware, matrícula origem nº 99457, lotado na Divisão de Sistemas Judiciais, para que continuem prestando serviços no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, pelo prazo de 1 (um) ano, com ônus ressarcido para o órgão de origem, tendo em vista decisão constante do Processo nº 2598/2025-TJ.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Corregedoria**Outros**

ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2025 - COREG

Dispõe sobre o levantamento do quantitativo e identificação, pelos Gabinetes de Relatore(a)s e Secretaria de Fiscalização (SEFIS), dos processos que possuam pendências relacionadas à inspeção ou outros procedimentos de fiscalização a serem executados, de modo a avaliar a sua viabilidade técnica, adequando o trâmite às disposições da Resolução TCE/MA n.º 410/2024.

A CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no art. 86, §1º, inciso III, da Lei n.º 8.258/05 (Lei Orgânica do Tribunal), e art. 98, inciso III, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030 da ONU, que tem

por escopo a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas;

CONSIDERANDO o Princípio da eficiência na Administração Pública, previsto no art. 37, da Constituição Federal, ao executar suas atividades, o TCE/MA deve buscar o melhor resultado possível, utilizando os recursos públicos de maneira racional e produtiva;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Fiscalização (SEFIS) possui limites operacionais, dado ao quadro limitado de auditores de controle externo atualmente em atividade de procedimentos de fiscalização no TCE/MA;

CONSIDERANDO as recentes decisões do STF no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1436197, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.287), e RE 1530428, de que as condenações e multas aplicadas por Tribunais de Contas no exercício de suas funções fiscalizatórias não precisam ser julgadas ou aprovadas pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o controle interno do sistema de tramitação de processos, bem como o estoque de processos nos Gabinetes e nas Unidades da Secretaria desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso III, da Resolução TCE/MA N.º 410/2024, que prevê o novo tratamento para as tomadas e prestações de contas dos administradores e demais responsáveis da Administração Direta e Indireta, a partir do exercício financeiro de 2024, segundo o qual os municípios serão submetidos a Programa Anual de Auditoria, por amostragem probabilística, conforme critérios de materialidade, risco, relevância temática e isonomia, observado o art. 36 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §3º, da mesma Resolução, segundo o qual Ato do Tribunal de Contas disporá sobre mecanismos de controle a fim de assegurar a razoável duração do processo de contas e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, a cargo do Gabinete do respectivo relator, em consonância com o art.118, §4º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, com o auxílio da Corregedoria para o acompanhamento do cumprimento dos prazos processuais, no âmbito de suas competências legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade aos Objetivos e Metas do Plano de Ação desta Corregedoria para o Biênio 2025/2026, em especial o OBJETIVO 2 – Induzir agilidade na apreciação e julgamento dos processos do Tribunal de Contas, RESOLVE:

Capítulo I – Das disposições gerais

Art. 1º Esta Ordem de Serviço visa identificar atualmente nos Gabinetes de Relatore(a)s e na Secretaria de Fiscalização (SEFIS), no âmbito de suas respectivas competências, os processos de qualquer natureza que possuam pendências relacionadas a procedimentos de fiscalização a serem executados, de modo a avaliar a viabilidade técnica de sua realização ou inclusão no Programa Anual de Auditoria, implementado por meio da Resolução TCE/MA n.º 410/2024.

Capítulo II – Do prazo e das ações

Art2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a SEFIS e os Gabinetes de Relatore(a)s realizem levantamento do quantitativo e identificação dos processos de qualquer natureza que tenham procedimentos de fiscalização pendentes de execução, a fim de que seja analisada a permanência da necessidade e da viabilidade de sua realização, considerando, dentre outros fatores técnicos, o tempo já transcorrido e a finalidade do procedimento.

§1º Quanto aos processos autuados anteriormente ao exercício de 2024, o Gabinete de Relator(a), para dar cumprimento ao disposto no caput, após analisada a viabilidade da fiscalização, poderá chamar o feito à ordem para fins de continuidade da instrução processual, remessa à unidade técnica competente para manifestação quanto à capacidade operacional do órgão para a realização da fiscalização, ou julgamento de mérito, observada hipótese de arquivamento prevista no art. 26 da Lei Estadual n.º 8.258/05 (Lei Orgânica do Tribunal), a critério do(a) Relator(a).

§2º Quanto aos processos autuados a partir do exercício de 2024, deve ser averiguada a compatibilidade dos procedimentos de fiscalização com o Programa Anual de Auditoria de que trata a Resolução n.º 410/2024, para que sejam apensados aos respectivos processos, instaurados em virtude do que dispõem os arts. 1º, III, 2º e 4º da Resolução TCE/MA n.º 410/2024 c/c art. 50, da Lei Estadual n.º 8.258/05 (Lei Orgânica do Tribunal).

§3º No tocante aos procedimentos de fiscalização cujos municípios não estejam previstos no Programa Anual de Auditoria, caso não haja viabilidade de sua realização no exercício corrente e entenda o(a) Relator(a) pela sua continuidade, servirão de critério para a elaboração do(s) Programa(s) do(s) exercício(s) subsequente(s).

§4º Para fins de eficiência processual, o setor em que se encontra os processos com procedimentos de fiscalização pendentes de execução, deve certificar essa informação nos autos das tomadas e prestações de

contas dos administradores e demais responsáveis da Administração Direta e Indireta do exercício correspondente, ou caso não seja possível fazê-lo, comunicar ao Gabinete do(a) Relator(a).

Art. 3º Os processos de fiscalização, tão logo detectados pelo(a) Relator(a) indícios de dano ao erário, serão, preferencialmente, convertidos em Tomada de Contas Especial (TCE), nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução TCE/MA n.º 410/2024 e art. 52 da Lei Estadual n.º 8.258/05 (Lei Orgânica do Tribunal), objetivando a racionalização administrativa e economia processual.

Art.4º As providências adotadas pelos Gabinetes de Relatores, bem como pela SEFIS, devem ser comunicadas à Corregedoria por meio do Sistema Eletrônico de Informações deste Tribunal (SEI-TCEMA), processo n.º 25.000365 no prazo estipulado no art. 2º desta OS.

Art. 5º Os requerimentos externos de realização, pelo Tribunal, de procedimentos de fiscalização devem ser encaminhados à SEFIS e incluídos no Programa Anual de Auditoria e, caso não haja viabilidade de sua execução no exercício corrente, servirão de critério para a elaboração do(s) Programa(s) do(s) exercício(s) subsequente(s).

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. A mesma está sujeita a atualizações, conforme a necessidade de adequação dos sistemas, rotinas e tarefas.

São Luís/MA, 26 de fevereiro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Corregedora

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA Nº 182, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Concessão de férias de Servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão - PMMA, ora a disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 80 da Lei nº 6.513/95, ao 3º Sargento PM Mário Cesar da Costa Silva, matrícula nº 14811, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA), ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício 2025, no período de 01/04 a 30/04/2025, nos termos do Processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2025.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 187, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

A GESTORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Alexandre Barbosa Ramos, matrícula nº 8714, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, nos autos do processo nº 0000504-12.2012.8.10.0105, para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada por videoconferência através do link <http://www.tjma.jus.br/link/parnarama-sala01>, no dia 26/03/2025, às 09h ou na sala de audiências da Vara Única de Parnarama, conforme Processo SEI nº 25.000346.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2025.

Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 183, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Concessão de férias a servidor da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), ora à disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2024, ao servidor Luís Henrique Nunes e Silva, matrícula nº 13417, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), ora à disposição deste Tribunal, no período de 01/04 a 30/04/2025, nos termos do processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 185, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Luciano da Silva Carvalho, matrícula nº 9670, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição a Função de Confiança de Supervisor de Serviços de Transportes, durante o impedimento de seu titular, o servidor Paulo Roberto Ribeiro de Moraes, matrícula nº 8052, Técnico Estadual de Controle Externo no período de 10/03 a 21/03/2025 (12 dias), considerando o Processo SEI/TCE-MA nº 24.000086.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 186, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Concessão de teletrabalho a servidor do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art.1º Conceder teletrabalho as segundas e terças-feiras, ao servidor Rodolpho Layme Falcão Júnior, matrícula nº 11221, Auditor Estadual de Controle Externo, lotado no Gabinete do Conselheiro Substituto Osmario Freire Guimarães, no período de 17/03/2025 a 13/07/2025 (119 dias), nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000276.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão